



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 028/93

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal de CERRO NEGRO, Santa Catarina, no uso de suas Atribuições Legais...

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 07/05/93, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de saúde;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle, de execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do plano Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

de;

VII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII- O secretário Municipal de Saúde, é membro nato do CMS e será seu Presidente;

IX- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

X- O CMS terá composição paritária entre representante do governo, Prestador de serviços, Profissionais da saúde e os usuários do sistema.

Art. 3º - O conselho terá a seguinte composição:

I - Representante do Governo.

- Arlete Gobetti

- Fermino Aderbal Chaves Branco

II - Representante dos Prestadores de Serviço.

- Marcia Fernandes Brunetta

- Sirley Kley Varela

III - Representantes dos profissionais da saúde.

- Dr Joacir Fedrizzi

- Luciana de Fátima da Silva

IV - Representante dos Usuários

- Luiz Irineu Pucci

- Vasquinho Brunetta

- Luiz Carlos da Silva

- Lucia Rosa Dal Piva

- Sirlene Kley Barbosa

- Air Souza Silva

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação do SUS, no âmbito do



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Município, será definida por indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de portarias.

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais.

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - Na ausência ou impedimento do secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - CMS reger-se-a pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;





# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará, pela maioria dos votos presentes;

IV - Cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, ad-referendum, do plenário;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução;

VII - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 2 reuniões consecutivas ou 3 reuniões intercaladas no período de 6 meses.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.

CERRO NEGRO, 07 de maio de 1993.

SEBASTIÃO ARI MARTINS

Prefeito Municipal